CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

11 of 2016

2539/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 11 of 10/16

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 9ª Legislatura, no período de 2017 a 2020.

AUTOR: MESA DIRETORA.

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$.8.611,00(Oito Mil e Seiscentos e Onze Reais).

Artigo 2º - Os subsídios do Vereador Presidente, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$.12.916,00 (Doze Mil e Novecentos e Dezesseis Reais).

Artigo 3º - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei especifica.

Artigo 5º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2016.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente

Eunildo Zanchim,
1º Secretário

José Roberto Grava,
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ